

PREFEITURA MUNICIPAL DE SALOÁ – PE

MENSAGEM Nº 011/2024

Saloá – PE, 20 de Setembro de 2024.

Excelentíssima Senhora
Maria Adriana Florentino Maciel Alves
Presidente da Câmara Municipal de Vereadores
Saloá – PE

Ref.: Encaminhamento de projeto de lei promovendo alterações na Lei 574/2019 que regulamenta o serviço de transporte alternativo de passageiros de Saloá.

Prezada Senhora,

Cumprimentando-a, venho pelo presente encaminhar à V. Exa. e demais pares, projeto de lei que promove alterações pontuais na Lei 574/2019 que regulamentou o Serviço de Transporte Alternativo de Passageiros de Saloá – PE.

O exposto acima é feito com o intuito de adequar a referida lei a realidade do município de Saloá, considerando sobretudo a realidade do transporte alternativo local, conforme alterações constantes da própria proposição anexa, que é autoexplicativa.

É em razão do exposto, que confiando na aprovação da presente proposição, submete a mesma ao crivo desse estimado parlamento.

Sem mais, apresento votos de estima e consideração.

Atenciosamente,

MUNICIPIO DE
SALOÁ:11455714000100

Assinado de forma digital
por MUNICIPIO DE
SALOÁ:11455714000100

RIVALDO ALVES DE SOUZA JÚNIOR
Prefeito



PORTAL DA TRANSPARENCIA
<http://cloud.it-solucoes.inf.br/transparenciaMunicipal/download/6-20250520123527.pdf>
assinado por: idUser 287



(87) 3782-1181

www.saloa.pe.gov.br

Praça São Vicente, Nº43 - Centro | CEP:55350-000, Saloá-PE

CNPJ: 11:455.714/0001-00

PREFEITURA MUNICIPAL DE SALOÁ – PE

PROJETO DE LEI Lei nº. 11, de 16 de Setembro de 2024.

Promove alterações na Lei Municipal 574/2019 que regulamenta o serviço de transporte alternativo de passageiros de Saloá – PE, dando outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SALOÁ – PE, RIVALDO ALVES DE SOUZA JÚNIOR, no uso de suas atribuições constitucionais, legais e normativas, submete a apreciação da Câmara Municipal de Vereadores o seguinte **Projeto de Lei**:

Art. 1º - A Lei Municipal 574/2019 passa a vigorar com a seguinte redação:

~~**Art. 16.** Somente poderá ser aceito no Serviço de Transporte Alternativo de Saloá, veículos licenciados pelo DETRAN/PE como de aluguel, dotado de 04 (quatro) portas, com capacidade mínima de 09 (nove) lugares, e máxima de 20 (vinte) lugares, acomodados em assento, inclusive o motorista e trocador, observada a capacidade especificada no Certificado de Registro de Licenciamento do Veículo – CRLV.~~

Art. 16. Somente poderá ser aceito no Serviço de Transporte Alternativo de Saloá, veículos licenciados pelo DETRAN/PE como de aluguel, dotado de 04 (quatro) portas, com capacidade mínima de 12 (doze) lugares, e máxima de 20 (vinte) lugares, acomodados em assento, inclusive o motorista e trocador, observada a capacidade especificada no Certificado de Registro de Licenciamento do Veículo – CRLV.

~~**Art. 18.** O limite de vida útil dos veículos é fixada em 05 (cinco) anos.~~

Art. 18. O limite de vida útil dos veículos é fixada em 20 (vinte) anos.

~~**§1º** - atingindo o limite de sua vida útil, a substituição do veículo dar-se-á sempre por outro de idade inferior.~~

§1º - os veículos destinados ao transporte alternativo de passageiros não poderão ultrapassar os 15 (quinze) anos de uso, a contar do ano de fabricação, para fins de substituição de veículo já em uso.

§2º - (...);

§3º - (...);

§4º - (...);

(...).



(87) 3782-1181

www.saloa.pe.gov.br

Praça São Vicente, Nº43 - Centro | CEP:55350-000, Saloá-PE

CNPJ: 11.455.714/0001-00



PREFEITURA MUNICIPAL DE SALOÁ – PE

Gabinete do Prefeito de Saloá – PE, em 16 de Setembro de 2024.

MUNICIPIO DE
SALOÁ:11455714000100
RIVALDO ALVES DE SOUZA JÚNIOR
Prefeito

Assinado de forma digital
por MUNICIPIO DE
SALOÁ:11455714000100



CÂMARA MUNICIPAL DE SALOÁ-PE
APROVADO

Em: 07/09/24

M^{te} Adriana F. Maciel Alves
Presidenta

Reinaldo Barra Nova de Melo
1º Secretário

Jovacildo José da Silva
2º Secretário

